

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 0493/2013

**CONTRATANTE:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 435, de 01/07/2013, por seu Diretor de Administração e Finanças, **ALEXANDRE ASSUMPÇÃO RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 438.128 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.453.951-53, e por seu Diretor de Negócios e Serviços, **ANTONIO CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 6276037 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 805.968.008-00.

**CONTRATADA:** C F G LOPES JUNIOR - ME, com sede no Conjunto Primavera, 06, Bairro Turu, na cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.950.525/0001-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)**, neste ato representada por seu Diretor, **CLAUDIO FERNANDO GOMES LOPES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade 762753978 – SEJUSP - MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 760.195.193-68.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento a **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços *checking* para monitoramento diário e contínuo de todos os programas e interprogramas exibidos na grade de programação do canal de televisão NBR, registro de ocorrências e monitoramento das transmissões ao vivo, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Contrato.

**1.1.1.** A emissora poderá ser captada por meio de cabo ou antena parabólica, além de ter sua programação retransmitida por emissoras de sinal aberto em várias localidades do País.

**a) Da Captação por cabo:**

**a.1) NET**

- 12 – Anápolis/GO;
- 02 – Belo Horizonte/MG;
- 19 – Blumenau/SC;
- 13 – Brasília/DF;
- 06 – Campinas/SP;
- 09 – Campo Grande/MS;
- 19 – Florianópolis/SC;
- 10 – Goiânia/GO;
- 06 – Indaiatuba/SP;
- 15 – Porto Alegre/RS;
- 07 – Ribeirão Preto/SP;
- 04 – Rio de Janeiro/RJ;
- 14 – Santos/SP;
- 07 – São José do Rio Preto/SP;
- 05 – São Paulo/SP.

**a.2) SKY**

Canal 146.

**a.3) OiTV**

905 – Rio de Janeiro/RJ.

**b) Da Recepção Digital de Satélite (Antena Parabólica):**

- b.1)** Satélite: Star One C2;
- b.2)** Posição Orbital do Satélite: 70°W;
- b.3)** Polarização: Horizontal;
- b.4)** Freqüência: 3632;
- b.5)** Padrão: DVB-S;
- b.6)** SYMBOL RATE: 4.6875;
- b.7)** FEC 3/4;
- b.8)** PID DE VÍDEO: 0308;
- b.9)** PID DE ÁUDIO: 0256;
- b.10)** PID DE PCR: 8190.



**c) Da Recepção Analógica de Satélite (Antena Parabólica):**

- c.1) Satélite: Star One C2;
- c.2) Posição Orbital do Satélite: 70°W;
- c.3) Frequência: 4030;
- c.4) Banda L: 1120;  
Polarização: Vertical.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; no Regulamento do Pregão Eletrônico disposto no Decreto nº 5.450, de 2005; no Decreto 3.722, de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 2002; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 2000 e nº 3.784, de 2001; na Lei nº 10.520, de 2002, e posteriores alterações, no que couber no disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO**

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0493/2013, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2013 e seus Anexos e à Proposta da **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)**, datada de 07/08/2013, Anexo I a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS**

4.1. O serviço de *checking* constitui-se no acompanhamento e monitoramento de toda a programação do canal de televisão NBR.

4.1.1. O serviço deverá ser executado diariamente, de segunda-feira a domingo, incluindo os feriados.

4.1.2. A faixa horária a ser monitorada é de **24 (vinte e quatro) horas** ininterruptas.

4.2. A **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** deverá gravar toda programação e registrar diariamente por meio de sua equipe especializada e treinada.

4.3. A **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** deverá emitir após **07 (sete) dias corridos**, a análise e coleta de dados, o relatório com todas as informações necessárias para comprovação e atesto da exibição dos programas que foram ao ar e gerar cópias da programação para envio de relatório.

4.3.1. O relatório mencionado no **item 4.3.** desta Cláusula, deverá descrever todos os programas televisivos que foram ao ar pelo canal de televisão NBR no período



conforme previsto na grade de programação, bem como dos eventos ao vivo transmitido no período, apontando, se houver, a ocorrência de eventuais alterações.

**4.3.2.** O relatório deverá ser completo, de acordo com o padrão adotado pela **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) mês;
- b) dia do mês;
- c) dia da semana;
- d) nome dos programas;
- e) horário de início e término de cada programa e intervalos (*breaks*);
- f) duração de cada programa e intervalos (*breaks*);
- g) duração de cada programa;
- h) número total de cada programa exibido no período de apuração;
- i) ocorrências durante a exibição dos programas e nas transmissões ao vivo.

**4.3.2.1.** A **CONTRATANTE (EBC)** reserva-se o direito de, durante a vigência deste Contrato, solicitar à **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** ajustes em seu modelo de relatório, que deverão ser implementados.

**4.3.3.** A **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** deverá entregar impreterivelmente à **CONTRATANTE (EBC)** o relatório semanal original, por meio eletrônico (*e-mail*), até o **2º (segundo) dia útil** da semana subsequente ao período apurado.

**4.3.3.1.** Os relatórios deverão ser semanais, com período de apuração realizado sempre de segunda a domingo.

**4.3.3.2.** A **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** deverá enviar o referido relatório digitalizado preliminarmente por *e-mail*, e a via original assinada e datada, via Sedex ou pelo serviço de entrega expressa, endereçado à Diretoria de Negócios e Serviços da **CONTRATANTE (EBC)** até o **2º (segundo) dia útil** subsequente ao período apurado.

**4.3.3.2.1.** O envio da via original deverá ser encaminhada no endereço da **CONTRATANTE (EBC)** estabelecido no SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, 1º subsolo, em Brasília/DF – CEP: 70333-900.

**4.3.3.2.2.** A **CONTRATANTE (EBC)** informará à **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** no início da vigência deste Contrato o endereço eletrônico para encaminhamento do relatório.

**4.3.3.2.3.** Após o recebimento do relatório digital por *e-mail*, caberá a **CONTRATANTE (EBC)** analisá-lo e verificar se foram atendidas todas as condições estabelecidas neste Contrato até o **3º (terceiro) dia útil** subsequente à entrega do material, e se, de acordo, aprovar o respectivo relatório.

Procuradoria Jurídica da EBC  
Hanna Ferreira  
OAB/DF 26.399  
PROJUR



**4.3.3.2.4.** Caso o relatório aponte erros de execução após análise, por parte da **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)**, a **CONTRATANTE (EBC)** reserva-se o direito de solicitar sua correção no prazo de até **02 (dois) dias úteis**.

**4.3.4.** Ao término de cada apuração a **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** deverá entregar relatório comprobatório da programação e as cópias em DVD, impreterivelmente até o **2º (segundo) dia útil** subsequente ao período apurado, conforme disposto no **subitem 4.3.3. e item 4.4.** deste Contrato.

**4.3.5.** Caso a **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)**, durante o período de apuração, verifique divergências entre a programação efetivamente exibida e aquela definida na grade de programação fornecida e deverá informar de modo detalhado no relatório mensal.

**4.4.** A **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** deverá gravar e entregar a programação, impreterivelmente, à **CONTRATANTE (EBC)**, até o **2º (segundo) dia útil** subsequente ao período apurado.

**4.4.1.** A **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** deverá iniciar a execução dos serviços, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da grade de programação.

**4.4.2.** A **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** deverá enviar, até o **2º (segundo) dia útil subsequente ao período apurado**, 02 (duas) cópias em DVD da gravação da transmissão da programação da TV NBR no período apurado, na íntegra, incluindo as reprises e os *breaks*.

**4.4.2.1.** A gravação deverá ser realizada no formato **.wmv**, com resolução mínima de 640 x 480 pixels. Os arquivos deverão ser identificados em pastas, pela data de transmissão da programação.

**4.4.3.** A **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** deverá enviar **02 (duas)** cópias em DVD via Sedex ou serviço de entrega expressa, endereçadas à Diretoria de Negócios e Serviços da **CONTRATANTE (EBC)**, situada no SCS, Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, 1º subsolo, em Brasília/DF – CEP 70333-900.

**4.4.3.1.** A **CONTRATANTE (EBC)**, após receber as cópias em DVD até o **2º (segundo) dia útil** subsequente ao período apurado, deverá analisar e verificar se foram atendidas todas as condições estabelecidas neste Contrato.

**4.4.3.2.** Caso as cópias em DVD apresentem erros de execução por parte da **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)**, a **CONTRATANTE (EBC)** reserva-se no direito de solicitar sua correção e seu reenvio, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**.



4.5. A **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** deverá armazenar e manter em seu poder todo o conteúdo da programação de cada período monitorado, pelo prazo de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, para eventuais conferências por parte da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.6. O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula, pela **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)**, a **CONTRATANTE (EBC)** aplicará a seu critério as penalidades estabelecidas neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A **CONTRATANTE (EBC)** fiscalizará a execução deste Contrato por meio de empregados a serem designados como Gestor Documental e Fiscal(is) deste Contrato e que, desde a sua assinatura, terão, entre outras, as responsabilidades de:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços contratados, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalização da **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)**, nos casos previstos neste Instrumento;
- b) informar à Coordenação de Patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, a entrada e permanência deste qualquer mobiliário ou equipamento de propriedade da **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** necessários à execução dos serviços;
- c) notificar, por escrito, a **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução deste Contrato e solicitar a sua correção;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução deste Contrato que vierem a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Contrato;
- e) efetuar, no caso do(s) Fiscal(is), o atesto na Nota Fiscal/Fatura, bem como em toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)**, de acordo com o previsto neste Contrato.

5.2. No caso de verificadas deficiências e irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações, o(s) Fiscal(is) deverá(ão) notificar a **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)**, fixando prazos para a sua correção ou solicitando a aplicação das penalidades cabíveis.

5.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão prontamente ser atendida pela **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

5.4. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

Procuradoria Jurídica da EBC  
Hanna Ferreira  
OAB/DF 25.399  
PROJUR



5.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)**.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** o valor mensal de **R\$ 3.666,66 (três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 43.999,92 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

6.2. O pagamento pela prestação dos serviços ora contratados deverá ser efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE (EBC)**, por meio de Ordem Bancária, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de fatura discriminativa correspondente aos serviços prestados e do relatório de atividades desenvolvidas no período, que será atestada por empregado(s) designado(s) Fiscal(is) do Contrato, na forma prevista na Cláusula Quinta deste Instrumento.

6.2.1. Para execução do pagamento de que trata o **item 6.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42**, informando o número da conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência da **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)**.

6.2.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido, não podendo, essa situação, acarretar qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.2.3. No momento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará a retenção dos valores cabíveis e o devido recolhimento, na forma da Lei e respectiva regulamentação pela autoridade competente.

6.2.4. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.2.5. O pagamento dos valores de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** através de consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.



6.2.6. No valor mensal dos serviços estão inclusos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, impostos, previdenciários, taxas, transporte, materiais necessários à limpeza e lubrificação dos veículos, equipamentos, ferramentas, peças e acessórios e demais despesas de qualquer natureza que incidam ou possam incidir sobre os serviços objeto deste Contrato.

6.2.7. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva prestação dos serviços.

6.2.8. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.2.9. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ indicado nos faturamentos da **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Instrumento.

6.3. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA REPACTUAÇÃO

7.1. A pedido da **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** e visando a adequação do preço contratado ao valor de mercado, este Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou, ainda da data da última repactuação, mediante a demonstração analítica da variação dos componentes de custos deste Contrato, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

7.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** é correspondente aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

7.1.2. Caso seja verificado na pesquisa referida no **subitem 7.1.1.** desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** adequarem-se àqueles.

7.1.3. A repactuação de que trata o **item 7.1** desta Cláusula deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.



Procuradoria Jurídica da EBC  
Hanna Ferreira  
OAB/DF 25.399  
PROJUR



## CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

**Programa de Trabalho:** 24722210126750001 (Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal);  
**Elemento de Despesa:** 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);  
**Nota de Empenho:** 2013NE003730;  
**Emissão:** 03/09/2013;  
**Valor:** R\$ 14.666,64 (quatorze mil, seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

8.1.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

## CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato terá início de vigência em 03/10/2013 e término em 03/10/2014, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

9.1.1. Caso a **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** não tenha interesse na renovação do presente Contrato, deverá encaminhar manifestação formalmente à **CONTRATANTE (EBC)**, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

9.1.2. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)** avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado com alteração ou não do valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;



- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)**

10.1. Além de outras obrigações assumidas neste Instrumento, a **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** compromete-se a:

- 10.1.1. manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as mesmas condições exigidas para a contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal;
- 10.1.2. entregar relatório mensal e cópias em DVD, com os registros dos programas exibidos, com os respectivos detalhamentos registrado, conforme estabelece a Cláusula Quarta deste Contrato, apontando, se for o caso, as alterações detectadas no período, quando confrontadas com a grade de programação fornecida anteriormente pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- 10.1.3. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento integral deste Contrato;
- 10.1.4. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.1.5. assumir os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: salários, ônus fiscais, tributários, sociais e previdenciários, ferramentas, equipamentos, materiais e transporte;
- 10.1.6. possuir espaço físico, com estrutura que permita o atendimento aos serviços deste Contrato, com segurança e qualidade, bem como, equipamentos, instrumentos e ferramentas específicas necessárias e capacidade técnica comprovada;
- 10.1.7. executar os serviços de acordo com as instruções contidas neste Contrato e demais recomendações específicas que venham a ser feitas pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- 10.1.8. executar fielmente as condições estabelecidas neste Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação e fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;
- 10.1.9. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas oriundas de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços deste Contrato, não cabendo, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a **CONTRATANTE (EBC)**;



10.1.10. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.11. prestar esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)** e atender prontamente quaisquer reclamações;

10.1.12. executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.13. fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

11.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

11.1.1. entregar a **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)**, no início da vigência deste Contrato, a grade de programação da TV NBR, detalhando cada dia, com nome do programa, horário previsto para sua exibição e duração, e informar sempre que esta sofrer alteração;

11.1.2. não consentir que terceiros executem os serviços deste Contrato;

11.1.3. colocar à disposição da **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)**, todas as informações necessárias à execução dos serviços;

11.1.4. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços deste Contrato por intermédio do Fiscal deste Contrato devidamente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** o qual verificará se todas as obrigações estão sendo cumpridas pela **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)**, atestando, inclusive, as Notas Fiscais/Faturas concernentes aos serviços;

11.1.5. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Contrato;

11.1.6. verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas neste Contrato e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;



11.1.7. efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido neste Contrato;

11.1.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)**;

11.1.9. notificar a **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** sobre as deficiências e irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção ou solicitando a aplicação das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 10.1.1. da Cláusula Décima**, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

12.1.1. No caso do **item 12.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 12.2.**, respeitado o disposto no **item 12.9.**, ambos desta Cláusula.

12.2. Caso a **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** incorra em atraso na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas na prestação dos serviços, ficará sujeita às penalidades de advertência, suspensão, eliminação de cadastro ou impedimento de transacionar com a **CONTRATANTE (EBC)**, a critério desta.

12.2.1 Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) multa de **8% (oito por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- d) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- e) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;



f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

12.3. As penalidades descritas nesta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, descontados da Garantia ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5. As sanções prevista neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.6. As importâncias decorrentes das multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**.

12.7. É facultado a **CONTRATANTE (EBC)**, quando o convocado não assinar o termo de Contrato, não aceitá-lo ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.8. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

12.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONTRATANTE (EBC)** até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor Contratado, de acordo com o previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

14.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que



poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

14.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

15.1. A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratado mediante prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, quer quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)**, quer quanto aos tipos e volumes dos serviços a serem subcontratados.

15.2. Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo a mesma responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

15.3. A **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e também em fazer constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

15.4. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, ficando a **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** como única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

15.5. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)** só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no “caput” do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 2000.

Procuradoria Jurídica da EBC  
Hanna Ferreira  
OAB/DF 25.399  
PROJUR



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 02 de outubro de 2013.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**

Contratante

  
**ALEXANDRE ASSUMÇÃO RIBEIRO**

Diretor de Administração e Finanças  
Por Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 435, de 01/07/2013

  
**ANTONIO CARLOS GONÇALVES**

Diretor de Negócios e Serviços

**CFG LOPES JUNIOR - ME**

Contratada

  
**CLAUDIO FERNANDO GOMES LOPES JUNIOR**

Diretor

**Testemunhas:**

1)



**ESMAILEINI DOS SANTOS BORGES**  
COORD-CM Elaborado por Esmaileini dos Santos Borges. Revisado por Jefferson Luis Lima Cruz.  
Matricula nº 990.801

2)



CPF: 968-469-953-49



EM BRANCO



## ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA (C F G LOPES JUNIOR)



ANEXO I  
EM BRANCO



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2013  
ANEXO II  
PROPOSTA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS**

Proposta para prestação de serviço de *checking*, para monitoramento diário e contínuo de todos os programas e interprogramas exibidos na grade de programação do canal de televisão NBR.

Data e Hora da abertura: 02/08/2013. HORÁRIO: 09h30 min. (horário de Brasília).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL R\$
01	Prestação de serviços de monitoramento e acompanhamento da programação do canal de televisão NBR, mediante entrega de relatório mensal comprobatório da exibição do canal.	3.666,66	43.999,92

O valor total global anual proposto é de R\$ 43.999,92 (quarenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA	DADOS BANCÁRIOS
Validade da proposta:	Banco: Brasil
Validade da proposta de, no mínimo, <b>60 (sessenta) dias corridos</b> , contados da data de sua apresentação	Agência: 4323-0 Conta-corrente: 27745-2

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço constitui-se no acompanhamento e monitoramento de toda a programação do canal de televisão NBR.

O monitoramento da programação completa do canal será executado diariamente, de segunda-feira a domingo, incluindo nos feriados.

- A faixa horária a ser monitorada e gravada é de 24 horas ininterruptas.



### Da execução dos serviços:

- Toda a programação será gravada e registrada diariamente por equipe especializada e treinada.

- Após a análise e coleta de dados, ao fim de **7 (sete) dias corridos**, será emitido um relatório com todas as informações necessárias para comprovação e atesto da exibição dos programas que foram ao ar e gerar cópias da programação para envio de relatório.

- O relatório descreverá todos os programas televisivos que foram ao ar pelo canal de televisão NBR no período, conforme previsto na grade de programação, bem como dos eventos ao vivo transmitidos no período, apontando, se houver, a ocorrência de eventuais alterações.

O relatório conterá os seguintes elementos:

- . a) mês;
- . b) dia do mês;
- . c) dia da semana;
- . d) nome dos programas;
- . e) horário de início e término de cada programa e intervalos (breaks);
- . f) indicação dos intervalos (breaks);
- . g) duração de cada programa;
- . h) número total de cada programa exibido no período de apuração;
- . i) ocorrências durante a exibição dos programas e nas transmissões ao vivo.

- O **relatório semanal original** será entregue, impreterivelmente, à EBC, por meio eletrônico (e-mail), até o **segundo dia útil da semana subsequente ao período apurado**.

- Os relatórios serão semanais, com período de apuração realizado sempre de segunda a domingo.



- Enviaremos o referido relatório digitalizado preliminarmente por e-mail e enviaremos o original assinado até o **segundo dia útil** subsequente ao período apurado, via Sedex, endereçado à Diretoria de Negócios e Serviços da **EBC**, situada no SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, 1o subsolo, em Brasília/DF – CEP.: 70.333-900. O relatório original será apresentado devidamente datado e assinado pelo representante legal da **C F G LOPES JUNIOR - ME**;

- A programação gravada será entregue, impreterivelmente, à **EBC**, até o **segundo dia útil subsequente ao período apurado**.

**\_ Enviaremos, até o segundo dia útil subsequente ao período apurado**, duas cópias em DVD da gravação da transmissão da programação da TV NBR no período apurado, na íntegra, incluindo as reprises e os *breaks*. A gravação será realizada no formato .wmv, com resolução mínima de 640 x 480 *pixels*. Os arquivos será identificados em pastas, pela data de transmissão da programação.

- Enviará as 02 (duas) cópias em DVD via Sedex ou serviço de entrega expressa, endereçadas à Diretoria de Negócios e Serviços da EBC, situada no SCS, Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, 1o subsolo, em Brasília/DF – CEP 70.333-900.

- Armazenaremos e manteremos em nosso poder todo o conteúdo da programação de cada período monitorado, pelo prazo de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, para eventuais conferências por parte da **EBC**.

#### **Das Declarações e outros documentos:**

a) Declaro expressamente de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, materiais e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos;

b) **Segue em Anexo, Declaração de elaboração independente de proposta**, nos termos do disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI no 2, de 16/09/2009, conforme modelo integrante do **Anexo VI**, do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2013**;

c) **Segue em Anexo**, Planilha de custos e formação dos preços para prestação dos serviços, com detalhamento de todos os elementos que influam direta e indiretamente no custo, inclusive tributos e encargos sociais, nos moldes do modelo constante no **Anexo III**, do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2013**;



- d) Declaro expressamente que garantimos a qualidade dos serviços propostos, durante a vigência do Contrato;
- e) Declaro que os serviços serão executados por profissionais capacitados para as atividades e possuidores de técnica adequada;
- f) Declaro que possuímos materiais, instrumentos, ferramentas, equipamentos e profissionais qualificados para a execução dos serviços, objeto deste Edital e seus anexos;
- g) Declaro expressamente nos comprometendo a efetuar a correção imediata de toda e qualquer falha que ocorra durante o período de vigência do contrato, após receber comunicação formal da **EBC**;
- h) Declaro que estamos legalmente estabelecido e que exploramos o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus Anexos;
- i) Declaro expressamente, no caso de **microempresa e de empresa de pequeno porte**, de que se enquadra como beneficiária da Lei Complementar no 123 de 2006, e que está excluída das vedações impostas no § 4o, do art. 3º desse dispositivo legal.

#### PRAZOS DE VIGÊNCIA

O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993.

<b>DADOS DO LICITANTE</b>
Razão Social: <b>C F G LOPES JUNIOR - ME</b>
CNPJ (MF): <b>11.950.525/0001-04</b>
Endereço: <b>Conjunto Primavera, 06, Bairro Turu, CEP: 65.066.620, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão</b>
Telefone / Fax: <b>(98) 8115 4425</b>
E-mail: <b>slzmonitoramento@hotmail.com</b>
Cidade: <b>São Luís/MA</b>

<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>
Nome: <b>CLAUDIO FERNANDO GOMES LOPES JUNIOR</b>
Cargo / Função: <b>Diretor</b>
CPF / MF nº: <b>760.195.193-68</b>
RG no: <b>762753978 – SEJUSP - MA</b>



Natural de: Chapadinha/MA
Estado civil: Casado
Endereço: Rua Virgilio Domingues, 760, 65076-340, São Francisco, São Luís/MA
Telefone / Fax: (98) 8115 4425
E-mail: slzmonitoramento@hotmail.com

São Luís, 07/08/2013



CLAUDIO FERNANDO GOMES LOPES JUNIOR  
762753978 – SEJUSP - MA